



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GOIANÉSIA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A 2019/2021

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goianésia no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal nº 2.815/2010 e suas posteriores alterações, na Lei Federal 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **TORNA PÚBLICO**, EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução Nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Goianésia-Go.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital e aprovado pelo CMDCA/Goianésia.
- 1.2. – O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:
 - a) Inscrição;
 - b) Análise da documentação pessoal do pré-candidato;
 - c) Teste escrito de conhecimento;
 - d) Avaliação por comissão organizadora;
 - e) Registro da candidatura;
 - f) Processo eleitoral;
 - g) Proclamação dos eleitos;
 - h) Homologação.
- 1.3 – As etapas “b”, “c” e “d” são eliminatórias.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHO TUTELAR

2.1 – Atribuições: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem à matéria.

2.2 – Vagas: No município de Goianésia funciona 01 (um) Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por processo de escolha, de forma irrestrita, conforme nova redação do artigo 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.4 – Remuneração: O conselheiro tutelar receberá subsídio nos termos de art. 39, § 4º da Constituição Federal, em valor equivalente ao previsto no Anexo II, CDS – 5, da Lei nº 3.030/2013 e Lei 3.051/2013, reajustados pelo mesmo índice e data dos servidores públicos municipais:

2.3.1 – É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

2.4 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva e disponibilidade de 24 horas (vinte e quatro horas), sendo incompatível com o exercício concomitante de outra função e/ou emprego público e/ou privado:

2.4.1 – O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais na sede do Conselho para atendimento diário à população.

2.5 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

3. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

3.1 – Poderão se inscrever como candidatos ao Conselho Tutelar as pessoas que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos previstos no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.815/2010 e suas posteriores alterações.

3.1.1 – Reconhecida idoneidade moral e ausência de antecedentes criminais;

3.1.2 – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

3.1.3 – Residir no município há mais de dois anos;

3.1.4 – Estar em gozo com seus direitos políticos;

3.1.5 – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior;

3.1.6 – A idoneidade moral a que se refere a alínea “a” do item 3.1 deverá ser comprovada por certidão do Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Goianésia;

3.1.7 – Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 5 (Cinco) anos, de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;

3.1.8 – Não ter sofrido punição no exercício anterior de mandato de conselheiro tutelar e não ter sido penalizado anteriormente com destituição da função de conselheiro tutelar;

3.1.9 – não ter sido impedida sua posse em processo de escolha por ilegalidade em sua campanha;

3.1.10 – Ser aprovado:

- a)** Em prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da bibliografia relativa à Lei nº 2.815/2010 e suas posteriores alterações;
- b)** Em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente;
- c)** Não se considera para efeito de atendimento ao previsto no inciso VI o simples exercício de função policial, de diretoria de centro acadêmico escolar ou grêmios estudantis, bem como funções na área de educação pública ou privada que não guardem relação com o atendimento direto e específico as crianças e adolescentes (direção, secretaria, biblioteca, etc).

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 – O prazo para registro das candidaturas terá início em 20/05/2019 e se estenderá até dia 31/05/2019, devendo o registro ser realizado na sede do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, localizado na Rua 33 Sul Nº 839 CEP: 76.382-05 Setor Sul, nesta cidade no horário de 08h00 às 11h00 e, das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, mediante a apresentação dos documentos exigidos: certificado de conclusão de curso superior; declarações negativas municipal, estadual e federal; declaração cível e criminal (Fórum); e demais documentações de acordo o artigo 1º deste edital.

4.2 – A candidatura deverá ser mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente do C.M.D.C.A e documentos comprobatórios dos requisitos legais acima relacionados;

4.3 – Encerradas as inscrições e antes da prova e avaliação psicológica prevista no art. 21, IX da Lei nº 2.815/2010 e suas posteriores alterações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos inscritos e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão o Ministério Público da Infância e da Juventude da Comarca, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para impugnações em 07/06/2019.

4.4 – No prazo de 10/06/2019 a 14/06/2019 poderá ser feita impugnação as candidaturas por qualquer cidadão e pelo Ministério Público.

4.5 – O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado pessoalmente para apresentar em três dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais, no prazo de 17/06/2019 a 19/06/2019.

4.6 – Apresentada a defesa e as provas pelo candidato os autos serão submetidos á Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 03 (três) dias a qual será dada ampla divulgação.

4.7 – A Comissão Eleitoral julgará as impugnações no prazo de 01/07/2019 a 03/07/2019.

4.8 – Da decisão referida no art. 9º deste edital caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias ao colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em igual prazo como última instância.

4.9 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente publicará a relação dos candidatos habilitados.

4.10- Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de conhecimentos e à avaliação psicológica prevista no art. 21, IX da Lei nº 2.815/2010 e suas posteriores alterações.

4.11 – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

5 – DO CURRÍCULO PESSOAL

5.1 – O currículo do candidato será analisado pela Comissão Organizadora, a qual decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

5.2 – O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital.

5.3 – A Comissão Organizadora poderá providenciar diligências no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas.

6 – DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

6.1 – A prova de caráter eliminatório será escrita e sem consulta, com identificação codificada.

6.1.1 – O conteúdo das provas e suas pontuações serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.1.2 – a prova deverá ser constituída de: questões objetivas e redação, questões de língua portuguesa, conhecimentos gerais e questões acerca do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) e da Legislação municipal (Lei nº 2.815/2010) e suas posteriores alterações, referente à criança e adolescente.

6.2 – Será considerado apto o candidato que atingir a média de 65 (sessenta e cinco) pontos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

6.3 – A decisão da correção da prova aplicada caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias contados da homologação do resultado.

6.4 – Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte prevista no item 6.2 deste Edital, não terá suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha.

6.5 – Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista definitiva dos candidatos a Conselheiros Tutelar, no site do Município de Goianésia.

6.6 – Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito ao Ministério Público do Estado de Goiás e aos representantes da Comissão eleitoral para dirimir situações eventuais.

6.7 – Para a realização da prova o pré-candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.7.1 – Não será permitido, durante a realização da prova, porte e uso de celular, relógios, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico

ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, nos locais de realização das provas do processo de escolha.

6.8 – Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada, ou segunda chamada para as provas.

6.9 – Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

7 – DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 – O processo eleitoral terá as seguintes fases:

- a)** Campanha eleitoral;
- b)** Votação;
- c)** Apuração e proclamação dos eleitos.

7.2 – Da campanha Eleitoral

7.2.1 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.

7.3 – A propaganda dos candidatos somente será permitida após homologação da inscrição das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.4 – toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.5 – Não será permitida propaganda que implique em perturbação a ordem pública, aliciamento de eleitores por meio de insidiosos ou propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

7.6 – Considera-se perturbação a ordem pública propaganda que não observe a legislação e postura municipal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene estética e urbana.

7.7 – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou promessas de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas, inclusive transporte e alimentação de eleitores.

7.8 – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre às atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

7.9 – Qualquer cidadão, de forma fundamentada poderá encaminhar denúncias a Comissão Eleitoral sobre existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática no processo eleitoral.

7.10 – Apresentando a denúncia, havendo indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.10.1 – A Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com recolhimento do material.

7.11 – Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

7.11.1 – O procedimento de apuração de denúncias e propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogado em caso de necessidade, com a devida fundamentação.

7.12 – O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão eleitoral.

7.13 – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação.

7.13.1 – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão eleitoral no prazo de 03 (três) dias, prorrogado em caso de necessidade, devidamente fundamentada.

7.4 – No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral ou fornecer transporte, alimentação ou outro benefício a eleitores, sob pena de exclusão do processo de escolha, mediante impugnação da candidatura por qualquer interessado.

7.15 – Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 24 e seguinte deste edital.

7.16 - É determinantemente proibida à vinculação a política partidária, ainda que de forma tácita, de candidatura ao Conselho Tutelar, sob pena de exclusão do candidato do processo de escolha, não sendo permitida a participação na campanha do candidato, de presidentes ou membros de diretoria de partidos políticos e de detentores de mandatos eletivos ou de cargos de comando no Poder Público, em qualquer de suas esferas.

8 – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

8.1 – A disputa será realizada dia 06 de Outubro de 2019, das 08h00às 17h00, na Universidade Estadual de Goiás UEG Câmpus Goianésia , nesta cidade, através de voto secreto e facultativo, podendo votar as pessoas maiores de 16 anos, residentes no município de Goianésia, mediante apresentação de título eleitoral e de carteira de identidade.

8.2 – As cédulas serão confeccionadas pelo município mediante modelo aprovado pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa e por um mesário.

8.2.1 – O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

8.2.2 – Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos, e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

8.2.3 – A aposição de qualquer escrito ou sinal na cédula de votação, que não seja exclusivamente destinado a assinalar o voto do eleitor, acarretará a anulação do voto.

8.3 – Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e de apuração, compostas por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

8.3.1 – Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

8.3.2 – Não será permitida presença de candidatos junto a mesa receptora de votos ou no interior das seções eleitorais.

8.4 – Encerrada a coleta de votos, às 17h00, as mesas receptoras lavrarão a ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da mesa e fiscais presentes e, encaminharão as urnas ao presidente da junta apuradora.

8.5 – A apuração dos votos começará no dia das eleições, salvo motivo justificado que deverá terminar em 24 (vinte e quatro) horas.

9 – DA COMISSÃO ELEITORAL

9.1 – Constituem instâncias eleitorais:

9.1.1 – A Comissão Eleitoral.

9.1.2 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 – Compete a Comissão Eleitoral:

9.2.1 – Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

9.2.2 – Adotar as providências necessárias para a organização e realização do pleito;

9.2.3 – Analisar e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as inscrições deferidas para homologação das candidaturas;

9.2.4 – Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apura-las;

9.2.5 – Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos,

9.2.6 – Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

9.2.7 – Lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;

9.2.8 – Realizar a apuração dos votos;

9.2.9 – Processar e decidir em primeira instância as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

9.2.10 – Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos revistos deste edital;

9.2.11 – Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recursos, nos termos deste edital;

9.2.12 – Para fins do disposto no inciso deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda irregular e recolher o material respectivo, a fim de garantir o cumprimento das determinações deste edital.

9.3 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

9.3.1 – Formar a Comissão Eleitoral;

9.3.2 – Requisitar servidores públicos (municipais e/ou estaduais) e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para o recebimento das inscrições e a composição das mesas receptoras e

apuradoras, devendo a relação dos indicados ser publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.3.3 – Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

9.3.4 – Julgar;

9.3.4.1 – Os recursos interpostos contras decisões da Comissão Eleitoral;

9.3.4.2 – As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos deste edital.

9.3.5 – Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

9.3.6 – Publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar, diplomar e dar posse aos eleitos.

10 – DA POSSE

10.1 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

10.1.1 – O mesmo número de conselheiros eleitos será declarado suplente, na ordem decrescente da colocação;

10.1.2 – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de conhecimentos gerais e, persistindo o empate, o candidato de maior idade;

10.1.3 – Os membros titulares escolhidos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata, e serão nomeados por ato do prefeito municipal;

10.1.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação requisito imprescindível à diplomação, nomeação e posse;

10.1.5 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

a) Reprovação do currículo pessoal do candidato;

b) Reprovação no teste escrito de conhecimento;

c) Reprovação na avaliação psicológica;

d) Decisão da Comissão Regional Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

e) Resultado final.

11.1.2 – Os recursos previstos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 deverão ser apresentados em conformidade com o Cronograma para Eleição do Conselho Tutelar 2019 que é parte integrante deste edital.

11.1.3 – Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados por meio de edital.

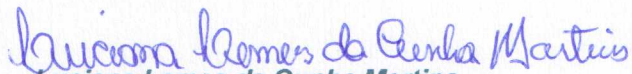
11.2 – O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os conselheiros escolhidos e suplentes deverão participar de recursos de capacitação em data a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes de serem empossados, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parceria com o Juizado da Infância e Juventude e o Ministério Público, a fim de exercerem suas atribuições de acordo com mencionadas Leis.

12.1.1 – Fica de tomar posse o candidato eleito que não participar devidamente dos recursos sobre a Lei nº 8.069/90 ECA, e de informática básica. Devendo ser apresentado os certificados antes do dia da posse ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Goianésia, 04 de Junho de 2019.


Luciana Lemes da Cunha Martins
Presidente do C.M.D.C.A

ANEXO I
DO CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019

DATAS	PROCEDIMENTOS
04/06/2019 a 17/06/2019	Prorrogação do Período de inscrição dos candidatos
18/06/2019 a 19/06/2019	Análise e requerimento das inscrições pela comissão especial eleitoral
25/06/2019	Publicação da relação de candidatos inscritos
27/06/2019 a 03/07/2019	Prazo para impugnação do registro de candidatura por qualquer cidadão e pelo Ministério Público
04/07/2019 a 09/07/2019	Prazo para defesa do candidato
10/07/2019 a 12/07/2019	Prazo para julgamento de recurso pela Comissão
15/07/2019	Publicação da relação dos candidatos habilitados, após decisão sobre recursos eventualmente interpostos
16/07/2019	Divulgação o local e horário de realização da prova objetiva no site www.goianesia.go.gov.br e placar oficial da Prefeitura e câmara Municipal de Goianésia.
27/07/2019	Aplicação da prova de conhecimentos específicos sobre o ECA.
05/08/2019	Publicação do resultado das provas e da lista dos candidatos habilitados.
06/08/2019 a 09/08/2019	Apresentação de recursos

14/08/2019	Divulgação dos recursos deferidos e lista definitiva dos candidatos habilitados no site www.goianesia.go.gov.br e placar oficial da Prefeitura e Câmara Municipal de Goianésia-Go.
19/08/2019 a 04/10/2019	Período de campanha dos candidatos
06/10/2019	Eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar
06/10/2019	Publicação da relação definitiva dos candidatos
10/01/2020	Posse dos Candidatos Eleitos